

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA \_\_\_ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS DE ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO  
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA**

**RR DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS  
CONVENCIONAIS E PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito  
privado inscrita no CNPJ 26.042.917/0001-42, com sede na Av. Mogi  
Mirim, 623, Limeira/SP, CEP 13486-111, e-mail  
[financeiro@rrdesign.com.br](mailto:financeiro@rrdesign.com.br), e **LATINA DESIGN COMERCIAL LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 13.151.411/0001-20,  
com sede na Av. Mogi Mirim, 593, Limeira/SP, CEP 13486-111, e-mail  
[financeiro@rrdesign.com.br](mailto:financeiro@rrdesign.com.br), a seguir denominadas simplesmente de  
“**Grupo RR Design Casa**”, por meio de seus advogados infra-  
assinados, e que recebem intimações no endereço eletrônico  
[contato@bovolon.adv.br](mailto:contato@bovolon.adv.br), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência requerer, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei  
11.101/2005, propor a presente

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO  
LIMINAR**

 (19) 99613-7832

 [contato@bovolon.adv.br](mailto:contato@bovolon.adv.br)

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **1. DAS PRELIMINARES**

### **1.1 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 11.101/05, para a propositura do pedido de Recuperação Judicial deve ser o Juízo do local do principal estabelecimento do empresário devedor:

...

*“ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

“ ...

Conforme se verifica, ambas as empresas estão localizadas na cidade de Limeira/SP, onde inclusive usam prédios comerciais vizinhos, sendo conectadas / interligadas internamente.

Nesse ínterim, o pedido de Recuperação Judicial da Requerente deve ser processado nas Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (situada na cidade de Campinas), que

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

foram criadas pela resolução 560/2012, visando garantir segurança jurídica, uniformidade e celeridade nos processos que envolvem matéria empresarial.

Portanto, por contemplar a Comarca de Limeira/SP, as Varas Regionais Empresarias e de Conflitos de Arbitragem da 4ª RAJ é foro correto para a distribuição do presente pedido e para a fixação do juízo universal.

### **1.2 DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS**

As requerentes, em face das dificuldades financeiras detalhadas nos documentos anexos, solicitam o parcelamento das custas processuais nos termos do artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil, haja visto que o montante total das custas é demasiadamente elevado para essa fase que a empresa está passando. Vejamos:

“

*... Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

...'

Dada a condição financeira da Requerente, solicita-se o parcelamento das custas processuais. O pagamento integral dessas despesas neste momento crítico resultará em graves dificuldades de fluxo de caixa, afetando principalmente e negativamente a pontualidade no pagamento dos salários dos empregados.

Verifica-se que o valor da causa é de R\$ 2.014.757,80 (dois milhões, quatorze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), com custas processuais estimadas em R\$ 30.221,37 (trinta mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Esse montante significativo pode impactar gravemente o caixa da Requerente, que já se encontra em uma situação financeira delicada, especialmente considerando sua classificação como Empresa de Pequeno Porte.

Segundo a lição de Rafael Alexandria de Oliveira, de Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, São Paulo: Editora Revistados Tribunais, 2015, p. 367:

“ ...

*A possibilidade de modulação é algo positivo para todo mundo. A análise do requerimento do benefício deixa de ser feita com base no tudo ou nada, oito ou oitenta. Comisso, muitos pedidos que outrora eram feitos e rejeitados, sob o argumento de que o requerente não era tão pobre assim, poderão agora ser reavaliados. A modulação ganha*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*importância exatamente aí: nas situações limítrofes, em que o requerente não é tão evidentemente pobre, mas tampouco é notoriamente abastado.*

...”

Nesse sentido, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se manifestado em sentido favorável:

“ ...

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da**

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021)  
...”*

Tem-se também importante decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“...  
*EMENTA: Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. Devido porém o parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas. Parcelamento concedido. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



*Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível – 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018)*  
...”

Desta feita, para garantir o acesso à justiça e em respeito ao princípio da preservação da empresa, se requer a aplicação do disposto no Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil, autorizando o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas, assegurando assim a continuidade do processo de recuperação judicial sem causar um impacto excessivo nas finanças da Requerente.

### **1.3 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL**

A Lei 11.101/2005, com as alterações inseridas pela Lei 14.112/20, principalmente em seus arts. 69-G e 69-J, dispõem quanto à questão dos devedores, que integram o mesmo grupo econômico, entrarem em conjunto com o Pedido de Recuperação Judicial.

Nesse ínterim, ambas as empresas operam no chamado “**Grupo RR Design Casa**”, estando localizadas em prédios comerciais vizinhos, inclusive com interconexão interna, no endereço 623 (RR Design) e 593 (Latina Design) da Avenida Mogi Mirim, na cidade de Limeira/SP.

Apesar de terem representantes legais diferentes, eles são de comunhão estável, constituindo família no mesmo endereço residencial. Portanto, exercem conjuntamente o controle administrativo

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

efetivo sobre as operações e compartilham o gerenciamento financeiro, participando ativamente em todas as decisões relativas à atividade econômica.

Nesse tema, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou:

“ ...

*1. Agravo de instrumento de decisão (fl. 5 16/526) que determinou o bloqueio das contas bancárias em nome do agravante e o arresto dos bens imóveis listados pela Fazenda Nacional, em razão do reconhecimento de formação de grupo econômico de fato. 2. Há indícios de formação de grupo econômico de fato, que se evidencia através dos atos constitutivos das sociedades econômicas, nas quais se observam a repetição dos nomes dos sócios em várias empresas e o grau de parentesco existente entre eles, bem como o controle centralizado, configurando a hipótese prevista no § 1º, 2º e 4º do art. 243 da Lei nº 11.941/2009, que regula a vedação constitucional ao anonimato” (inciso IV do art. 5º da CF) (STJ, REsp 1.449.772/PE 2014/0091825-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 29.10.2014)*

...”

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



Importante também jurisprudência das Câmaras Especializadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde:

“ ...

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido – Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas – Hipótese de crise econômico- financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente – Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*processual e da preservação da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2153600-51.2016.8.26.0000, Relator Caio Marcelo Mendes de Oliveira, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 28/4/2017)*  
...”

Além disso, tem-se que o grupo econômico foi inclusive referenciado na execução trabalhista de número 0010242-43.2024.5.15.0128, assim como na Execução de Título Extrajudicial de um mesmo fornecedor para ambas as empresas, de número 1008205-74.2024.8.26.0320.

Devido a essa interdependência empresarial, os negócios são afetados conjuntamente e em sua totalidade. Portanto, um pedido de recuperação judicial individual seria ineficaz, dada a natureza compartilhada dos passivos (fluxo de caixa integrado e credores comuns). Essencial seja que o pedido principal e a antecipação dos efeitos do deferimento sejam realizados em nome de todas as partes envolvidas.

Importante considerar que a crise financeira e as obrigações que justificam esta ação são conjuntas, de modo que a inadimplência de qualquer parte resultará em impactos financeiros diretos para os demais envolvidos.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Portanto, em razão da estreita relação operacional e financeira entre as requerentes, pede-se a consolidação processual, conforme o artigo 69-G da Lei 11.101/2005, para o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial.

#### **1.4 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

Em nosso ordenamento, a consolidação substancial voluntária, aquela deliberada pela Assembleia-Geral de Credores, é geralmente a regra em processos de recuperação judicial. Contudo, admite-se a consolidação substancial obrigatória, determinada pelo juízo após o atendimento de determinados preceitos legais.

Nesse ínterim, tem-se que:

“...

*Recuperação judicial. Decisão determinando "ex officio" a consolidação substancial de empresas, integrantes do grupo econômico daquelas já em litisconsórcio ativo, no polo ativo da reestruturação. Agravo de instrumento de credor. Hipótese dos autos em que a consolidação substancial, não apenas se justifica, dada a ausência de autonomia jurídica das devedoras, a demonstração de confusão patrimonial e a existência de movimentação de recursos entre as empresas, como também se mostra*

*obrigatória, devendo ser, efetivamente, determinada de ofício pelo juiz "após a apuração de dados que indiquem disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas, normalmente identificada em período anterior ao pedido de recuperação judicial." (SHEILA C. NEDER CERZETTI). Decisão agravada omissa quanto à necessidade de apresentação de documentos obrigatórios elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005. Alegação de supressão de instância. Inocorrência. Obrigatoriedade de apresentação do rol de documentos, que decorre implicitamente da inclusão determinada das empresas na recuperação. Trata-se, com efeito, de requisito objetivo ao deferimento do processamento da recuperação judicial, que não admite apreciação ou dispensa por parte do Juízo. Decisão agravada parcialmente reformada. Agravo de instrumento parcialmente provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2138841-43.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro e Franca - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/10/2020; Data de Registro: 06/10/2020)*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

...”

No tocante ao preconizado pelo art. 69-J da “LRF”, que trata da consolidação substancial, e conforme os documentos em anexo, as requerentes operam de forma interligada, com confusão de ativos e passivos, compartilhamento de gestão e infraestrutura, atendendo assim a primeira parte do referido dispositivo.

Para que seja aplicada a consolidação substancial, além da ocorrência do descrito no parágrafo anterior, mister se faz que se atenda a no mínimo duas das hipóteses elencadas no mesmo dispositivo, sendo:

“...

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*I - existência de garantias cruzadas;  
II - relação de controle ou de dependência;  
III - identidade total ou parcial do quadro societário; e  
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes configurando a interconexão necessária para a consolidação substancial.  
...”*

Para o caso do “Grupo RR Design Casa”, há a ocorrência plena, principalmente, dos itens II, III e IV.

Para o quesito II (relação de controle ou de dependência), as empresas são operadas e controladas por ambos os sócios, citando as principais áreas: comunicação e marketing, financeira, administrativa e operacional.

No quesito IV, fica-se evidenciado principalmente pelo canal de comunicação das empresas junto a fornecedores e Bancos, seja pelo endereço das lojas, pela uniformização dos sócios responsáveis pelas áreas de compras e financeiro, seja pelos canais de contato com a empresa, compartilhando do mesmo e-mail, website e número de telefones de contatos.

Em relação ao quesito III, a princípio são nomes meramente diferentes, mas que guardam relação familiar entre si (marido



e mulher), e que são notoriamente reconhecidos pelos fornecedores e Bancos como os responsáveis e empreendedores à frente do Grupo RR Design Casa.

Ademais, conforme já relatado no tópico anterior, há duas ações judiciais de execução que justamente corroboram acerca do Grupo RR Design Casa.

Conforme já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem-se que:

“ ...

**RECUPERAÇÃO**

*JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J , 'caput', da Lei 11.101 /05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO*

*JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101 /05 – Formação de grupo econômico de*

*fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escoreta – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO*

*JUDICIAL – Consolidação substancial - Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L , ambos da Lei 11.101 /05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2272312-58.2020.8.26.0000)

Entretanto, em conformidade com o art. 69-G, §1º, e 51 da 'LRF', será apresentado individualmente toda a documentação exigida, para que esse prezado juízo delibere acerca da consolidação processual e substancial.

Portanto, se requer a autorização judicial para a consolidação substancial, conforme previsto no artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

## **2. HISTÓRICO**

O Grupo RR Design Casa teve sua origem em 26 de agosto de 2016, com a criação da empresa RR Design Comércio de Móveis Convencionais e Planejados Ltda, na cidade de Limeira/SP, no endereço Avenida Mogi Mirim, 623.

No início a empresa se dedicou ao comércio varejista especializado de móveis convencionais e planejados, tendo por foco as classes B e C.

Em 2019 a empresa foi adquirida pelo sua ex-funcionária, a Sra Vanessa Domingues de Castro, que ingressou na sociedade em 22 de maio de 2019. Apesar dela constar como única sócia, em tal empreitada também se juntou seu atual companheiro e marido, o Sr Gleber Bovolon, responsável pelas gestões financeira, de marketing e administrativa, e a Sr Vanessa responsável pela gestão comercial.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Sob essa liderança e empreendedorismo, e principalmente pela longa experiência da Sra Vanessa no varejo das classes A, a RR Design mudou o foco de atuação, mudando progressivamente sua linha de produtos para atender às necessidades de um tipo de consumidor mais exigente, e conseqüentemente, com linhas de móveis de melhor qualidade e com exclusividade de comercialização na região de Limeira.

Através de boa gestão de marketing, e utilizando-se predominantemente das Redes Sociais, foi desenvolvido grande integração da figura / “persona” da Sra Vanessa com a marca RR Design, denotando a clientes e fornecedores sua reconhecida curadoria nos produtos e serviços que a empresa vende.

Em 2020, com o advento da Covid 19, de início o temor se instalou a ambos os sócios. Contudo, o que se verificou em seguida foi um aumento repentino e significativo das vendas, o que levou à necessidade da locação de imóvel de 400 m2 para a estocagem dos produtos, sendo ele localizado, a época, na Praça Adão Duarte do Pátio, 122.

Devido à sua forte expansão de mercado, já no ano de 2021 os sócios decidiram por locar o imóvel comercial vizinho à RR Design, sendo o da Avenida Mogi Mirim 593, onde estão se juntou a outra empresa do grupo, a Latina Design Comercial Ltda. Na ocasião, foi feita obra de interligação dos imóveis, para permitir maior facilidade de visualização para os clientes do Grupo RR Design Casa.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



#### *Fachada Grupo RR Design Casa*

Ainda em 2021, em virtude do aumento das vendas (e da estocagem de móveis de clientes que ainda não tinham suas casas finalizadas), o Grupo RR Design Casa teve que mudar seu estoque para outro imóvel maior, de 1.000m<sup>2</sup>, localizado na Rua Borba Gato 140. E ao final de 2022 e durante o ano de 2023, a empresa abriu seu “outlet” ao lado de seu estoque, com enfoque na venda de produtos de ponta de estoque.

Em comparação com concorrentes de mais longa data, o que se verifica é que em pouco mais de 5 anos, o Grupo RR Design Casa atingiu grande penetração de sua marca, não somente na cidade de Limeira, assim como em toda a região, inclusive São Paulo capital. Ainda: a empresa não possui nenhuma reclamação junto à sites especializados no auxílio ao consumidor, como “Reclame Aqui”, “Consumidor.Gov” e Procon (se requer a presteza de atentar à nomes de empresas homônimas, mas que são de São Paulo capital, e que não guardam relação com o Grupo), tendo todos seus clientes plenamente atendidos, e que inclusive indicam a empresa para amigos e familiares.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



O Grupo RR Design Casa, em seu age da operação, teve 13 funcionários diretos registrados e 7 indiretos, através de prestadores de serviços de áreas não essenciais.

A empresa atende consumidores finais, empresas e arquitetos/designer de interiores. Nesse ínterim, o Grupo também investe em tecnologia e inovação, disponibilizando ferramentas de repertório de dados de móveis, como o 3D Warehouse, para criar projetos personalizados e detalhados, que ajudam os clientes a visualizarem e planejar seus ambientes de forma precisa e realista.



Evento de arquitetos em 2023, com a presença de grandes profissionais do ramo  
Fonte: Century Estofados – um dos principais fornecedores parceiros

[https://meucentury.com/roadshow-century-casa-de-valentina-estreia-2a-temporada-em-limeira-sao-paulo/?fbclid=PAAabF-XVUtvWRH6Q93e6giaxsjmZEO\\_XLeizUsgfjh4yU6Q8dkCEZC73QOT4](https://meucentury.com/roadshow-century-casa-de-valentina-estreia-2a-temporada-em-limeira-sao-paulo/?fbclid=PAAabF-XVUtvWRH6Q93e6giaxsjmZEO_XLeizUsgfjh4yU6Q8dkCEZC73QOT4)

Ao longo dos anos, o Grupo RR Design Casa tem consolidado sua presença no mercado, local e regional. Embora esteja localizada na cidade de Limeira, é costumeiro a realização de vendas

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



para importantes cidades da região, destacando principalmente Campinas, Piracicaba e São Paulo. Inclusive, já realizou vendas para fora do Estado, e possuindo clientes recorrentes que já compraram mais que uma vez com a empresa.



*Foto interior Imóvel Av Mogi Mirim 623 – interligado com o de no. 593*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



Foto interior Imóvel Av Mogi Mirim 593 – interligado com o de no. 623

Sua grande performance se baseia principalmente no uso de extensas campanhas de Marketing junto às Redes Sociais, sendo o Instagram a principal delas, e principalmente com a íntima integração e divulgação da “persona” da proprietária com o Grupo.

Para efeito de comparação, seu perfil no Instagram *@rrdesignoficial* estava na ordem 100 seguidores em maio de 2019, e em agosto de 2024, contava com mais de 58.900 seguidores, se tornando, inclusive, um grande ativo para a empresa, pois é através da plataforma que consegue atingir resultados expressivos em toda a região.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



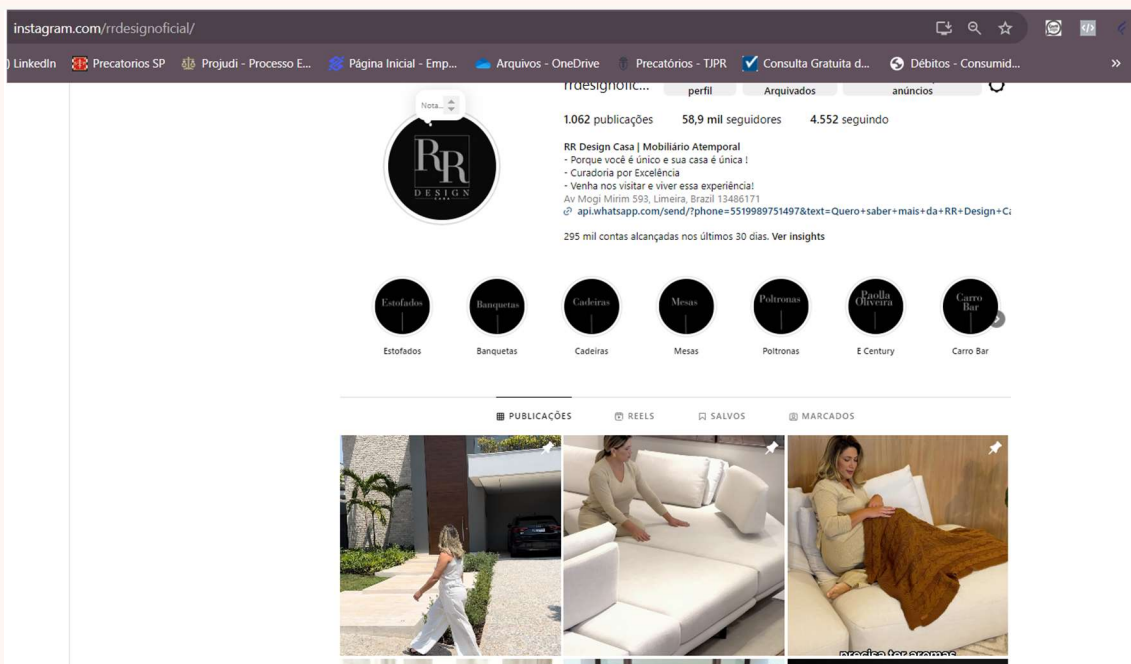
**Breve Resumo das Campanhas de Marketing no META**

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2024 às 00:01, sob o número 10003495420248260354. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000349-54/2024.8.26.0354 e código 31sBL1w1.



*Instagram da empresa, considerado como valioso ativo da empresa. com a comunicação personalíssima de sua curadora.*



*Um dos clientes, da cidade de Três Corações/MG, que já comprou com a empresa em três oportunidades*

O Grupo se orgulha de ditar tendências e despertar desejos, proporcionando aos seus clientes uma experiência única de design e conforto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2024 às 00:01, sob o número 10003495420248260354. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000349-54.2024.8.26.0354 e código 31sBL1w1.

### **3. DAS RAZÕES DA CRISE**

A crise financeira enfrentada pelo Grupo RR Design Casa pode ser compreendida à luz de várias mudanças no perfil de consumo que ocorreram durante e após a pandemia de Covid-19.

Com o início da pandemia, o Grupo RR Design Casa, assim como muitas outras empresas do setor moveleiro, enfrentou um cenário de incerteza. No entanto, ao contrário do que se temia, as vendas de móveis dispararam, impulsionadas pela demanda de consumidores que buscavam melhorar seus lares durante o período de isolamento social. Essa alta demanda levou a empresa a expandir rapidamente seu leque de produtos para atender aos clientes, mesmo que isso significasse trabalhar com fornecedores e produtos que não eram parte de sua linha tradicional.

Essa expansão, embora inicialmente positiva, trouxe consigo desafios significativos. A necessidade de aumentar o estoque para atender à demanda crescente levou a empresa a contrair diversos empréstimos bancários que resultaram aumento substancial do endividamento da empresa.

Após a pandemia, houve uma mudança drástica no comportamento dos clientes. O foco agora está na encomenda de produtos personalizados, em vez de adquirir itens de pronta entrega. Os consumidores, especialmente das faixas B+ e A, passaram a valorizar a customização de móveis, mesmo que isso signifique esperar mais tempo para a entrega. Essa mudança reflete uma preferência por produtos que atendam especificamente às suas necessidades e gostos, em vez de optar por soluções imediatas.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

A mudança do comportamento do consumo foi identificada por sites especializados, dentre eles:

e-commercebrasil  
EXCELÊNCIA EM E-COMMERCE

Publicidade:

uappi

> ecbf > Mercado > As mudanças no comportamento de consumo depois da pandemia

// Este canal tem o patrocínio de:



Em 8 de março de 2023 9 min

## As mudanças no comportamento de consumo depois da pandemia

Com o avanço das atividades e vendas presenciais em diversas áreas notaram mudanças no comportamento dos consumidores e

Fonte: Portal E-commerce Brasil

<https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/as-mudancas-no-comportamento-de-consumo-depois-da-pandemia>

Além disso, houve a forte influência do que se denomina de “consumo de vingança” (mais comumente chamada de *revenge spending*), que se traduz numa vontade irrefreável de comprar mais do que o normal após um período estressante ou de privação do consumo. Neste contexto, o “fluxo de capital” à disposição dos clientes foi revertido para viagens e eventos, conforme publicados por importantes Portais de economia.

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



aluguel, com as melhores taxas do mercado, 5 anos de garantia. Quer vender? Então não inventa, é Minizinha...

PagBank

FINANÇAS PESSOAIS

## Gastos de vingança, a tendência do consumo no pós-pandemia

Foram dois anos de vida monástica. Quem conseguiu poupar agora usa o cartão de forma frenética. Cortesia do nosso cérebro, que não consegue controlar os impulsos muito bem. Entenda o que são os "gastos de vingança".

Por Bruno Carbinatto | Ilustração: Clara Candelot | Design: Juliana Krauss | Edição: Tássia Kastner  
19 nov 2021, 07h03



Fonte: Voce S/A

<https://voca.abril.com.br/financas-pessoais/gastos-de-vinganca-a-tendencia-do-consumo-no-pos-pandemia>

Outra alteração do perfil de consumo também se manifestou: os clientes de perfis B+ e A passaram a se dedicar à busca de personalização, itens exclusivos e vantagens na negociação, em detrimento à simples oferta de meros descontos.

Essa tendência desafia o Grupo RR Design Casa a adaptar sua estratégia de vendas para atender a essas novas demandas. Se antes da pandemia seu estoque girava em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no início de 2023 ele estava contabilizado em praticamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em valores de custo. Já em agosto de 2024, seu inventário de estoque apresentava algo em torno de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), valores de custo.

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Sua expansão do estoque foi financiada por meio de empréstimos bancários para atender à alta demanda de produtos de pronta entrega. E tal expansão também se traduziu no aumento de marcas e produtos ofertados pelo Grupo.

Soma-se a esse fator a saturação momentânea do mercado de móveis, resultante do consumo intenso durante a pandemia, que deixou o Grupo RR Design Casa com estoque elevado e uma redução nas vendas, impactando diretamente seu fluxo de caixa.

Medidas foram tomadas para a baixa de produtos em estoque, através da realização de promoções e eventos de outlet, mas que pouco efeito produziu, haja visto a mudança do comportamento dos clientes, que estão priorizando a customização em detrimento do pronta-entrega.

Tem-se também que todo o setor moveleiro enfrentou aumento substancial nos preços das matérias-primas, resultando em aumento de preços para o cliente final.

Importante destacar da abertura de muitas lojas de móveis no pós pandemia, número este bem superior à de outras épocas, devido às diversas notícias do crescimento deste segmento nos últimos 3 anos, tornaram o mercado mais desafiador para empresas estabelecidas.

A diversificação do portfólio de produtos, necessária para atender à demanda durante a pandemia, trouxe complexidades operacionais adicionais, impactando a eficiência e as reservas

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

financeiras. A gestão do capital de giro tornou-se um desafio crítico, com um estoque elevado e uma redução momentânea nas vendas.

A dependência de empréstimos bancários para financiar o crescimento expôs a empresa a riscos financeiros significativos, especialmente em um cenário de aumento das taxas de juros.

Esses fatores, combinados com a alta dos juros, criaram um ambiente desafiador para a empresa. A alta dos juros influenciou negativamente, seja para a obtenção do Capital de Giro, seja na percepção dos clientes das faixas B+ e A, que passaram a dar maior preferência a investir seus ativos no mercado financeiro do que se comprometerem com a melhoria e construção de seus lares e, conseqüentemente, por novos mobiliários.

A combinação de juros altos mais o sentimento de incerteza na economia resultaram no aumento significativo de pedidos de Recuperação Judicial em 2024, atingindo seu maior patamar em quase 20 anos, de acordo com o Serasa Experian, em matéria publicada pelo Portal CNN Brasil. Pior: no levantamento, essa alta foi puxada principalmente pelas empresas de pequeno porte.

## Pedidos de recuperação judicial em 2024 atingem maior patamar em quase 20 anos, diz Serasa Experian

Mais de mil solicitações foram protocoladas entre janeiro e junho; micro e pequenas empresas lideram



Fonte: Portal CNN Brasil

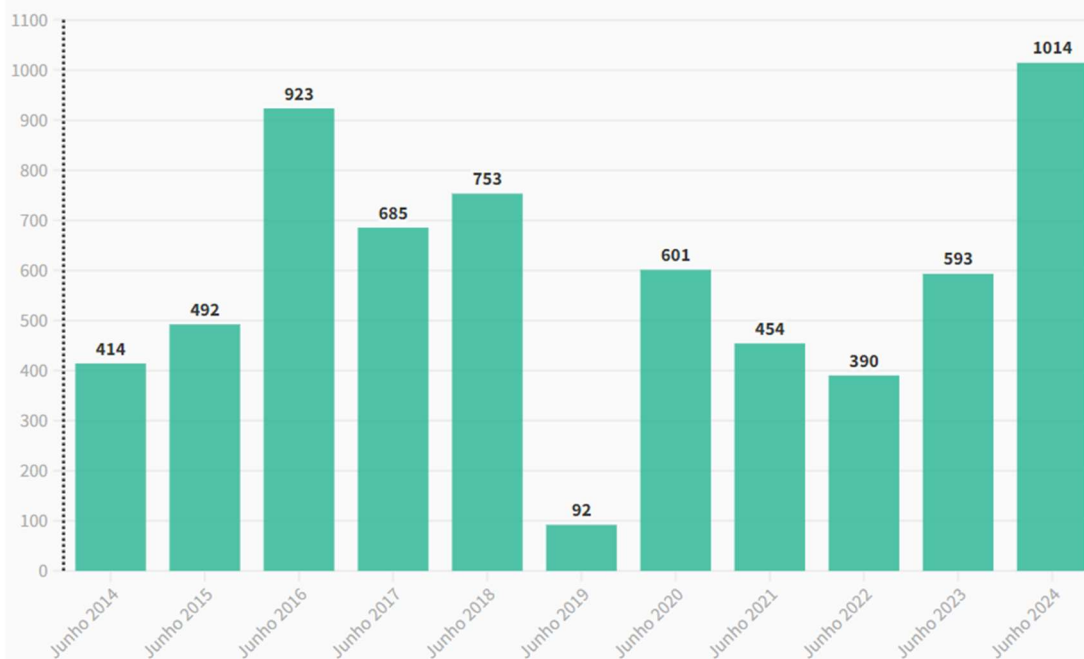
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/pedidos-de-recuperacao-judicial-em-2024-atingem-maior-patamar-em-quase-20-anos-diz-serasa-experian/>

☎ (19) 99613-7832

✉ contato@bovolon.adv.br

📍 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

### Pedidos de recuperação judicial acumulados no 1º semestre



Fonte: Serasa Experian



Fonte: Serasa Experian

Outro importante Portal, Mercado e Consumo, também relata o aumento expressivo de pedidos de recuperação judicial no ano de 2024:

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2024 às 00:01, sob o número 1000349-54.2024.8.26.0354. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000349-54.2024.8.26.0354 e código 31sBLtw1.



MERCADO & CONSUMO

EDITORIAS ▾ MERCADO&TECH ▾ MERCADO&FOOD ▾ OPINIÃO ▾ ESPECIAIS ▾ EVENTOS ▾

Home > Varejo

## Onda de recuperação judicial no varejo impacta a economia e o emprego

Americanas, Polishop e SouthRock estão entre as empresas que realizaram demissões em massa

de Felipe Mario — 24 de junho de 2024 no Destaque do dia, Notícias, Varejo Tempo de leitura: 5 minutos



Fonte: Portal Mercado e Consumo

<https://mercadoeconsumo.com.br/24/06/2024/destaque-do-dia/onda-de-recuperacao-judicial-no-varejo-impacta-a-economia-e-o-emprego/>

Esse aumento também é amplamente divulgado pelo Portal InfoMoney:



InfoMoney

Últimas Notícias Global Mercados Investimentos Política Economia Finanças Pessoais Business Trader Ad

R\$35,09 +1,39% ABEV3 R\$12,51 +0,97% GGBR4 R\$17,51 -0,51% Ibovespa 132.029pts +0,70% DÓLAR R\$5,49 -0,11% BITCOIN R\$326.338 +0,74%

Conteúdo editorial apoiado por banco de atacado Senior

Business | Evitando a falência

## Polishop, Coteminas, Dia: pedidos de recuperação judicial saltam 80%; relembre casos

De janeiro a abril, número de empresas que recorreram ao mecanismo disparou frente a 2023, segundo Serasa

Equipe InfoMoney  
22/05/2024 14h30 • Atualizado 3 meses atrás



Fonte: Portal InfoMoney

<https://www.infomoney.com.br/business/polishop-coteminas-dia-pedidos-de-recuperacao-judicial-saltam-80-relembre-casos/>

(19) 99613-7832

contato@bovolon.adv.br

Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2024 às 00:01, sob o número 1000349-54.2024.8.26.0354. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000349-54.2024.8.26.0354 e código 31sBLtw1.



Em suma, a crise financeira da RR Design Casa é resultado de uma combinação de mudanças no comportamento do consumidor, aumento dos custos operacionais, saturação momentânea do mercado, intensificação da concorrência e alta alavancagem financeira para a compra de seu estoque.

Mister frisar e ressaltar que o Grupo RR Design Casa não possui nenhuma pendência junto a seus clientes.

#### **4. DAS DECISÕES PARA SUPERAR A CRISE**

Tal cenário demonstrado no tópico anterior, fez com que, infelizmente, os requerentes não tivessem outra alternativa que não fosse praticar ações para minimizar o prejuízo.

Para superar a crise, o Grupo RR Design Casa tomou importantes medidas:

- redução do quadro de funcionários de 13 (treze) – no auge da pandemia – pessoas para 6 (seis);
- devolução dos barracões comerciais do estoque (de 1.000 m<sup>2</sup>) e do outlet, levando toda a operação para dentro dos dois barracões comerciais onde atua (na Avenida Mogi Mirim, 623 e 593);
- reavaliação do portfólio de produtos e fornecedores, buscando soluções que se alinhem melhor com as novas tendências de consumo.

Nesse ínterim, e com enfoque nas marcas mais consagradas e as quais a empresa possui exclusividade em toda a região, passou de 52 (cinquenta e duas) para 21 (vinte e uma) marcas;

- desenvolvimento de campanhas de marketing focadas em experiência, objetivando os apelos de desejo e tirando enfoque em promoções;
- normatização das margens de lucro operacionais e diminuição de descontos para cliente final.

Tais ações acabaram por voltar a deixar a empresa com lucros operacionais. Contudo, os cronogramas de pagamento aos credores restaram prejudicados, haja vista os altos valores de vencimentos e de curto prazo ao qual o Grupo está atrelado.

## **5. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Apesar da gravidade da atual situação econômico-financeira, os requerentes têm plena certeza da total capacidade para se recuperar e cumprir suas obrigações sem prejudicar o funcionamento de suas atividades e a manutenção dos empregos.

Essa convicção baseia-se em vários fatores que, em uma análise preliminar, demonstram a viabilidade financeira das operações dos requerentes. Destacam-se os seguintes pontos:

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

- a confiança no negócio e nas habilidades dos gestores e funcionários;
- a credibilidade com fornecedores e a presença de parceiros dispostos a colaborar, o que reforça a viabilidade do empreendimento.
- o conhecimento especializado no setor em que atuam;
- a rentabilidade operacional, atualmente prejudicada pelas ações de cobrança em curso;
- comprometimento em otimização de recursos operacionais com enfoque na gestão comercial;
- habilidade e conhecimento dos empreendedores que facilitam a rápida mudança de estratégias e de rumo da empresa.

Ademais, se denota que a fase da “saturação momentânea do consumo de móveis” já passou de seu pico, onde se percebe retomada de vendas expressivas por parte da empresa. Isso também é reflexo da retomada de obras e construções de casas de médio e alto padrões (acima de R\$ 1.900.000,00 – um milhão e novecentos mil reais), que é o público consumidor de enfoque do Grupo.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Diante do atual panorama econômico, se verifica terreno promissor para negócios relacionados com o segmento moveleiro, onde o Grupo RR Design Casa está inserido.

## **6. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A recuperação judicial surge como uma ferramenta essencial para que a empresa continue sua trajetória de mais de 8 anos de sucesso. Com o apoio dessa medida, o Grupo RR Design Casa preservará os empregos diretos e indiretos, assim como há a perspectiva de novas contratações à médio prazo. Além disso, continuará contribuindo com a arrecadação de tributos, e proporcionando benefícios significativos para os consumidores, reforçando sua posição competitiva e garantindo sua relevância no setor.

A Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a recuperação judicial, reflete um princípio constitucional que atribui uma função social às empresas, promovendo a sua preservação quando enfrentam dificuldades financeiras temporárias. Este mecanismo jurídico reconhece que o ambiente empresarial está sujeito a riscos econômicos e financeiros e proporciona uma alternativa à falência. A recuperação judicial permite que empresas viáveis, mas momentaneamente ilíquidas, reestruturem suas dívidas e se reequilibrem, mantendo sua operação no mercado e contribuindo para a economia e a manutenção de empregos. Dessa forma, a lei busca equilibrar a necessidade de preservar as empresas com a proteção dos credores.

A professora da Universidade de São Paulo, a renomada jurista Rachel Sztajn, com grande entendimento de causa, relata que a nova legislação de Lei de Recuperações e Falências, ao contrário do

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



regramento anterior, busca viabilizar a recuperação de empresas em crise, permitindo que estas reestruturem suas dívidas e operações para evitar a falência. Sztajn vê essa abordagem como uma forma de preservar postos de trabalho e a função social das empresas, além de estimular a atividade econômica. A recuperação judicial, portanto, é vista como uma ferramenta mais eficaz para lidar com crises empresariais, ao invés de recorrer imediatamente à falência, que é um processo de liquidação e encerramento das atividades da empresa.

Nesse ínterim, mister destacar o que consta do ar. 47 da Lei 11.101/2005:

“ ...

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

... ”

É inegável que a recuperação judicial, conforme prevista na legislação brasileira, se configura como um instrumento legítimo e essencial para a preservação das empresas. Tal entendimento, já corroborado pelo art. 47, que reflete os princípios constitucionais de fomento à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170,

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988) e a função social da propriedade (art. 5º, inciso XXIII, da CF/88).

Na verdade, o objetivo principal da recuperação judicial é:

“...  
*salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”*  
(SALLES, Paulo F. C. Salles de Toledo; ABRÃO, Carlos Henrique (coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109).  
...”

Importante frisar que o aspecto social possui grande relevância pela requerente, visto que esta sempre prestou auxílio de 40 (quarenta) cestas básicas mensais para os trabalhos sociais da Congregação Cristã do Brasil, localizada na Avenida Campinas, 794, na cidade de Limeira/SP, mas que desde o advento da crise financeira atual, no início de 2024, ficou impossibilitada de prestar tal auxílio. Contudo possui a disposição de voltar com o auxílio, em breve.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Destaca-se, portanto, o Grupo RR Design Casa possui plenas condições de adimplir suas obrigações caso seja viabilizada a superação de sua crise econômico-financeira mediante o processamento da recuperação e a aprovação do plano, preservando a função social e a continuidade de sua fonte produtora.

Assim, pede-se o processamento do Pedido de Recuperação Judicial, juntamente com a aplicabilidade do *stay period* de 180 dias.

## **7. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

No contexto do pedido de recuperação judicial apresentado, é imprescindível a concessão de tutela de urgência para o deferimento do *stay period*, sendo medida essencial para proteger a empresa de execuções em curso, assegurando a eficácia do processo recuperacional e a continuidade das atividades empresariais.

A urgência do pedido fundamenta-se na existência de diversas ações de execução que ameaçam a operação contínua da empresa. A suspensão imediata dessas execuções, por meio do deferimento do *stay period*, é crucial para evitar danos irreparáveis. Como já anteriormente referenciado, o artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 prevê a suspensão das ações e execuções contra a empresa em recuperação, o que justifica a necessidade de antecipação dessa proteção.

No âmbito do parágrafo anterior, cumpre destacar as intransponíveis barreiras ocasionadas pelas seguintes ações de execução:

- execução trabalhista de número 0010242-43.2024.5.15.0128, instruída no TRT15 contra a Requerente RR Design - nesta, a empresa efetuou o pagamento da entrada de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), sendo o restante dividido em 6 (seis) parcelas aproximadas de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que a primeira já foi devidamente paga, equivalendo assim ao pagamento de mais de 40% (quarenta por cento) do montante. Ocorre que a segunda parcela vencerá no próximo dia 29 de agosto, e cujo valor em muito dificultará a operação das empresas requerentes pela recuperação judicial, valor este que poderia ser destinado ao pagamento das despesas emergenciais para a empresa continuar em funcionamento, de se honrar a folha de pagamento dos funcionários, e o de também permitir o pagamento parcelado das custas da referida ação de recuperação judicial;
- Existência de outras ações de Execução de Título Extrajudicial contra as duas empresas Requerentes, cujo resultado é o bloqueio de suas contas bancárias, praticamente dificultando a continuidade em se honrar o pagamento, principalmente de funcionários.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



Na Ação de Execução Trabalhista, mesmo com o adimplemento da Requerida, ainda há o bloqueio das contas correntes da empresa, causando enorme dano nas atividades da empresa.

Nesse sentido, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nesse ínterim, tem-se no CPC o que se segue:

“...  
...

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

...”

No contexto apresentado, tem-se o seguinte na “LRF”:

“...  
...

*Art. 6º ...*

...

*§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos*

*do deferimento do processamento da recuperação judicial.*

...”

Sabe-se que o lapso temporal entre o ajuizamento de um pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de seu processamento tem se provado longo, ainda mais nos casos de realização de constatação prévia. Tal demora na proteção pode comprometer a viabilidade do plano de recuperação, configurando assim o risco ao resultado útil deste processo de recuperação judicial.

Ademais, a tutela de urgência resta justificada pela probabilidade do direito das empresas à recuperação judicial, conforme evidenciado pelos documentos financeiros e operacionais apresentados. A empresa enfrenta uma crise econômico-financeira que, se não for tratada imediatamente, pode levar à sua inviabilidade. O atraso no deferimento do *stay period* pode resultar em execuções judiciais que comprometeriam a continuidade das atividades empresariais, prejudicando não apenas a empresa, mas também seus credores e empregados.

Temos que, recentemente, no notório caso relacionado à “123 Milhas”, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho, da 21ª Câmara Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, manteve o período de blindagem de 180 dias (*stay period*), mesmo que ainda não houvesse a apuração da Constatação Prévia. Ele afirmou: *“enquanto perdurar a realização da constatação prévia, tem-se que as empresas estarão expostas a verdadeira corrida dos milhares de credores para a*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*satisfação individual de seus créditos, o que evidentemente impactará a possível recuperação judicial”.*

Tal medida é essencial para evitar a corrida dos credores e a dilapidação do patrimônio, a partir do protocolo da Petição Inicial da ação de recuperação judicial.

Esse tema tem sensibilizado outros tribunais, onde temos exemplo notável da decisão da juíza Maria da Penha Nobre Mauro, da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no processo de recuperação judicial de nº 0093754-90.2020.8.19.0001. Em sua decisão, ela cita que “com base no contexto histórico, na função social e na moderna concepção da atividade empresarial, foi concedida a tutela provisória de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* a partir do protocolo da petição inicial”.

Portanto, requer-se que Vossa Excelência conceda a tutela de urgência para iniciar imediatamente o *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo todas as ações de execução contra a empresa.

Caso Vossa Excelência decida pela realização de constatação prévia, conforme previsto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e sem prejuízo da documentação complementar a ser apresentada, que seja concedida a antecipação dos efeitos do *stay period* por pelo menos 30 dias, a fim de suspender ações de execução contra a empresa, que podem comprometer suas operações.

Por fim, e não menos importante, por serem empresas de pequeno porte, e caso seja decidido pela realização da Constatação

Prévia, que os custos da perícia sejam proporcionais e não inviabilizem o processo de recuperação.

## **8. DA APLICABILIDADE DOS EFEITOS DO STAY PERIOD AOS SÓCIOS GARANTIDORES**

Conforme consta no art. 6 da Lei 11.101 de 2005, tem-se que:

“ ...

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

*II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

*III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



...

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.*

...”

De forma resumida, há a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário e proibição de qualquer ato de constrição durante o *stay period*.

Recentemente, tal entendimento está presente em outras decisões, tal qual a que se segue:

“ ...

*3. Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário,*

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.*

*(autos n.º 1003040-95.2022.8.26.0100 da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)*

*...”*

Portanto, é essencial que a proteção e a suspensão das execuções e atos de constrição sejam estendidas aos sócios garantidores, garantindo que eles não sejam prejudicados durante o processo.

O prosseguimento de execução contra os sócios pode causar prejuízos ao próprio processo de recuperação e, por consequência, a todos os credores da empresa.

Conforme se verifica na relação nominal de credores, existem contratos bancários onde os sócios proprietários são avalistas/garantidores, e para o caso de ações de execução contra os mesmos, acabará por comprometer a continuidade desta recuperação judicial.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Tal medida é crucial para evitar que o patrimônio pessoal dos sócios não seja comprometido, assegurando que a recuperação da empresa possa ocorrer de forma eficaz e justa, sem colocar em risco a estabilidade financeira, e por que não, psicológica, dos indivíduos envolvidos.

## **9. DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DOS ARTS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005**

Conforme o artigo 48 da Lei 11.101/2005, a empresa requerente de recuperação judicial deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Exercício Regular das Atividades: as empresas do Grupo RR Design Casa exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme comprovado por seus registros contábeis e fiscais, tendo uma delas sua fundação no ano de 2011 e a outra no ano de 2016;
- b) Não Ser Falida: ambas empresas nunca tiveram sua quebra decretada, conforme certidões trazidas aos autos;
- c) Concessão Anterior de Recuperação Judicial: ambas as empresas nunca obtiveram concessão de recuperação judicial, conforme documentos acostados aos autos;
- d) Condenações: Nenhum dos administradores ou sócios controladores da empresa foi condenado por

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

crimes previstos na Lei 11.101/2005, modificada pela Lei 14.112/2020;

Com o atendimento pelo preconizado no art. 48 da “LRF”, partimos para a observância dos requisitos contidos no art. 51 onde, de forma a facilitar o entendimento, tem-se que:

Inciso I - a petição inicial da recuperação judicial fez clara exposição das causas concretas da situação patrimonial, e das razões que levaram às empresas ao atual estado econômico-financeiro;

Inciso II - Demonstrações Contábeis: Foram anexadas as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com a legislação societária aplicável, devidamente registradas. Além disso, a projeção do fluxo de caixa está em anexo aos autos, assim como os balancetes de 2024;

Inciso III - Relação de Credores: A relação completa dos credores, com a indicação do montante atualizado dos créditos, sua origem e classificação;

Inciso IV – Relação integral dos empregados, onde foi apresentado a relação dos colaboradores, divididos pelas duas empresas do Grupo;

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Inciso V – Certidão de Regularidade do devedor, com a apresentação de seus contratos sociais atualizados devidamente inscritos na Junta Comercial;

Inciso VI - presente está a relação de bens dos sócios proprietários;

Inciso VII – inclusão dos extratos bancários das empresas do Grupo RR Design Casa;

Inciso VIII – foram anexados aos autos as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de Limeira/SP, além da consulta ao SERASA;

Inciso IX – aos autos foram juntadas as relações, por cada devedor do Grupo, referentes às ações judiciais nos quais figuram como parte;

Inciso X – o relatório do passivo fiscal, apresentado por cada devedor do Grupo;

Inciso XI - Relação de Bens e Direitos: está apresentada a relação de todos os bens e direitos do ativo não circulante da empresa.

Dessa forma, O Grupo RR Design Casa, através das empresas requerentes, cumpre integralmente os requisitos legais para a concessão da recuperação judicial, conforme disposto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Portanto, se requer que Vossa Excelência pelo

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



recebimento do presente requerimento e que defira o processamento da Recuperação Judicial.

### **10. DO SEGREDO DE JUSTIÇA E LGPD – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Requer-se que os dados relativos à folha de pagamento e demais informações de funcionários apresentados na presente petição sejam submetidos ao segredo de justiça, tendo em vista o caráter sensível dessas informações, cuja divulgação poderia comprometer a privacidade dos trabalhadores e a segurança da empresa.

Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) determina, em seu artigo 2º, inciso I, que o tratamento de dados pessoais deve respeitar a privacidade e garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares. Nesse sentido, a inclusão dessas informações na petição sem o devido sigilo pode acarretar a violação dos princípios de proteção de dados estabelecidos pela LGPD, expondo a empresa a possíveis sanções administrativas e ações judiciais.

Portanto, o acesso a informações pessoais de funcionários deve ser limitado ao estritamente necessário para a condução do processo, de forma a proteger a intimidade e os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

Assim, requer-se o deferimento da tramitação em segredo de justiça quanto às informações supracitadas.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

## 11. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme documentos anexos ao processo, as empresas do Grupo RR Design Casa estão devidamente enquadradas como “Empresas de Pequeno Porte”.

Conforme dispositivo presente na “LRF”, tem-se que:

“ ...

*Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

...

*§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.*

“ ...”

Nesse mesmo tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

“ ...

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 24, § 5º, DA LEI N. 11.101/2005 INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO PELA ADOÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO, PREVISTOS NOS ARTS. 70-72 DA LREF. A PROTEÇÃO NORMATIVA SE DÁ EM RAZÃO DA PESSOA DO DEVEDOR E NÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO. REsp 1825555/ MT - RECURSO ESPECIAL - 2019/0199176-1 – 4ª Turma – Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO ...”*

Portanto, se requer a aplicação do limite de 2% (dois por cento) para os honorários do administrador judicial, por serem Empresas de Pequeno Porte.

## **12.DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, se requer a Vossa Excelência:

1. O deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05 alterada pela Lei 14.112/2.020, por se encontrarem presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos para isso;

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

2. O deferimento do parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas;
3. Requer-se a autorização para a consolidação processual e substancial das Requerentes, considerando que, além de atenderem aos requisitos previstos na Lei de Recuperação e Falências (LRF), há uma clara conexão de fatos e questões jurídicas que justifica a formação de litisconsórcio ativo, conforme estabelecido no art. 113, incisos I e III, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 189 da LRF.
4. A concessão de tutela antecipada para se estabelecer o *stay period* de 180 (cento e oitenta) dias, para a suspensão de todas as ações de execuções movidas contra as requerentes, expedindo-se, para tanto, certidão de objeto e pé ou ofício para fins de comunicação e ciência;
5. A concessão da extensão do *stay-period* aos sócios-avalistas das requerentes e as que seu sócio for devedor solidário, em conformidade com o artigo 52, inciso III, e o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei 14.112/2020. Além disso, requer-se a interrupção de qualquer cobrança ativa contra a Impetrante, principalmente o pagamento de parcelas de operações bancárias e outras obrigações financeiras, pelo período estipulado.
6. Nomeação do Ilmo. Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos nas regras dos artigos 21, 22 e 52 Inciso I da Lei nº 11.101/05;

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

7. A estipulação do limite de 2% (dois por cento) no valor dos honorários do administrador judicial, por se tratar de Empresas de Pequeno Porte;
8. Autorização para que os requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;
9. intimação do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Limeira/SP, para que tomem ciência desta recuperação judicial;
10. Requer-se a emissão de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo deste pedido, a decisão que autorizar o processamento da recuperação judicial, e a relação nominal dos credores com os respectivos valores atualizados e a classificação de cada crédito.;
11. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial dos requerentes e sua posterior aprovação;
12. Caso Vossa Excelência opte pelo Laudo de Constatação Prévia, e tendo por base os arts. 6º, incisos I, II e III, e §12 da Lei de Recuperação e Falência ("LRF"), e art. 300 do Código de Processo Civil ("CPC"), que seja concedido a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, principalmente o *stay period*, por pelo menos 30 (trinta) dias,

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP



suspendendo de imediato as ações e execuções em desfavor do Grupo RR Design Casa, impedindo assim os atos de constrição e liberação de valores das execuções individuais;

13. que seja mantido em Segredo de Justiça os documentos e informações em relação aos colaboradores do Grupo;

14. que seja dada dispensa da apresentação das certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei de Recuperações e Falência;

15. Suspensão de todas as ações e execuções movidas contra o Grupo **RR Design Casa**, incluindo a proibição de qualquer medida de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, bem como qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, durante o período do *stay period*;

16. Exclusão do nome das empresas que integram o **RR Design Casa** dos órgãos de restrição de crédito e de protesto;

17. Que a presente decisão deve servir como ofício para que os advogados do **Grupo RR Design Casa** possam apresentá-la, extrajudicialmente, a credores, órgãos públicos competentes, partes contratantes, e, judicialmente, nos processos em que foram autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, visando à liberação desses ativos.

18. Que seja dado o encaminhamento à Junta Comercial de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da “LRF”.

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP

Por fim, se requer que todas as intimações processuais ocorram exclusivamente em nome do advogado Gleber Alexandro Gaioto Bovolon, OAB 488.129 SP, sob pena de NULIDADE

Tem-se por valor da causa o montante de R\$ 2.014.757,80 (dois milhões, quatorze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Limeira, 19 de agosto de 2024

Gleber Bovolon – Advogado OAB 488.129 SP

 (19) 99613-7832

 contato@bovolon.adv.br

 Rua Padre Elias Fadul 850 - CS 34 - Limeira/SP